

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 561-1123 - FAX (067) 561-1123  
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
LEI N.º - 587/00 DE 13 DE MARÇO DE 2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESMANCHE DE VEÍCULOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desmancho dos seguintes veículos:

- a) Veículo de marca Mercedes Benz, modelo LPO 344, cor predominantemente azul, tipo ônibus, movido a óleo diesel, chassi N.º 34405511048798, ano de fabricação 1973, Placa HQH - 1246, de Santa Rita do Pardo-MS, Certificado de Registro MS 4043433273, CÓDIGO RENAVAM N.º-510581790;
- b) Veículo de marca Mercedes Benz, modelo L 1313, cor predominantemente azul, tipo ônibus, movido a óleo diesel, chassi N.º 3452101131326, ano de fabricação 1977, Placa HQH - 1251, de Santa Rita do Pardo-MS, Certificado de Registro MS 4296320490, CÓDIGO RENAVAM N.º-510837559.

**ARTIGO 2.º** - As peças servíveis resultantes do desmancho dos veículos objeto do artigo 1.º da presente Lei, serão utilizadas em consertos e reparos de outros

veículos semelhantes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leilão por quilograma, toda a sucata originária do aproveitamento de peças servíveis do desmancho de veículos objeto desta Lei.

**ARTIGO 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2000

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*[Assinatura]*  
Secretaria Geral

Original este na Lei 584/00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 587/00 DE 13 DE MARÇO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESMANCHE DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar o desmanche dos seguintes veículos:

- a) Veículo de marca Mercedes Benz, modelo LPO 344, cor predominante azul, tipo ônibus, movido a óleo diesel, chassi N.º- 34405511048798, ano de fabricação 1973, Placa HQH - 1246, de Santa Rita do Pardo-MS, Certificado de Registro MS 4043435273, CÓDIGO RENAVAL N.º- 510581790;
- b) Veículo de marca Mercedes Benz, modelo L 1313, cor predominante azul, tipo ônibus, movido a óleo diesel, chassi N. 34520011351326, ano de fabricação 1977, Placa HQH - 1251, de Santa Rita do Pardo-MS, Certificado de Registro MS 4296320490, CÓDIGO RENAVAL N.º- 516837559

**ARTIGO 2º-** As peças servíveis resultantes do desmanche dos veículos objeto do artigo 1º- da presente Lei, serão utilizadas em consertos e reparos de outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

veículos semelhantes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, toda a sucata originária do aproveitamento de peças servíveis do desmanche de veículos objeto desta Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2.000

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
**Secretário Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de março de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 063/2.000.

Senhor Prefeito Municipal;

*Raceli*  
*Su 10/03/2000*  
*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminharmos a Vossa Excelência, Chefe do Poder Executivo Municipal, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 001/2.000, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESMANCHE DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade dos edis presentes na 3ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL .  
NESTA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005/2.000.  
DE 10 DE MARÇO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 001/2.000.  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 001/2.000, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESMANCHE DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o desmanche dos seguintes veículos:

- a) Veículo de marca Mercedes Benz, modelo LPO 344, cor predominante azul, tipo ônibus, movido a óleo diesel, chassi N.º- 34405511048798, ano de fabricação 1973, Placa HQH – 1246, de Santa Rita do Pardo- MS, Certificado de Registro MS 4043435273, CÓDIGO RENAVAL N.º- 510581790;
- b) Veículo de marca Mercedes Benz, modelo L 1313, cor predominante azul, tipo ônibus, movido a óleo diesel, chassi N. 34520011351326, ano de fabricação 1977, Placa HQH – 1251, de Santa Rita do Pardo- MS, Certificado de Registro MS 4296320490, CÓDIGO RENAVAL N.º- 516837559

**ARTIGO 2º-** As peças servíveis resultantes do desmanche dos veículos objeto do artigo 1º- da presente Lei, serão utilizadas em consertos e reparos de outros veículos semelhantes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, toda a sucata originária do aproveitamento de peças servíveis do desmanche de veículos objeto desta Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10 DE MARÇO DE 2.000.

  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 22 de Fevereiro de 2.000

Of. N.º- 192/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 001/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 001/00 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar desmanche de veículos, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 014, 2000

25/02/2000

*[Assinatura]*  
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 001/00 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESMANCHE DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a efetuar o desmanche dos seguintes veículos:

- a) Veículo de marca Mercedes Benz, modelo LPO 344, cor predominante azul, tipo ônibus, movido a óleo diesel, chassi N.º- 34405511048798, ano de fabricação 1973, Placa HQH – 1246, de Santa Rita do Pardo-MS, Certificado de Registro MS 4043435273, CÓDIGO RENAVAL N.º- 510581790;
- b) Veículo de marca Mercedes Benz, modelo L 1313, cor predominante azul, tipo ônibus, movido a óleo diesel, chassi N. 34520011351326, ano de fabricação 1977, Placa HQH – 1251, de Santa Rita do Pardo-MS, Certificado de Registro MS 4296320490, CÓDIGO RENAVAL N.º- 516837559

**ARTIGO 2º-** As peças servíveis resultantes do desmanche dos veículos objeto do artigo 1º- da presente Lei, serão utilizadas em consertos e reparos de outros veículos semelhantes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar por quilograma, toda a sucata originária do aproveitamento de peças servíveis do desmanche de veículos objeto desta Lei.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Fevereiro de 2.000

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 001/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os dois veículos ônibus, objeto de desmanche de que trata o presente Projeto de Lei, de conformidade com o Parecer da Comissão Especial nomeada para analisar sobre o aproveitamento dos veículos, houve por bem em sugerir o desmanche dos mesmos, para aproveitamento das peças servíveis em outros veículos semelhantes existentes no pátio da Prefeitura, enquanto que a sucata oriunda do desmanche e aproveitamento de peças dos referidos veículos sejam leiloados por quilograma.

O Poder Executivo Municipal concordando e homologando o referido Parecer, houve por bem em apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos aprovação.